



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

EDITAL

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

O Município de Almirante Tamandaré através da Comissão de Credenciamento Público, nomeada pela Portaria nº 025/2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada na Av. Emílio Johnson, 360, **CRENCIAMENTO** para **PERMISSÃO SEM ÔNUS DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, pessoa jurídica, para produtores rurais de Almirante Tamandaré-Produtores da Terra na 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2023, no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury.

1 - DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto deste credenciamento a cessão sem outorga onerosa para produtores rurais de Almirante Tamandaré, com base na Lei 8666/1993, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 3x3 m, total 9 m², nos dias 27 (das 18h às 23h), 28 (das 10h às 00h) e 29 de outubro de 2023 (das 09h às 22h), no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, no evento 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, comercialização para produtores rurais de morango in natura e seus derivados, para comercialização de morangos na Festa Municipal do Morango.

Cada um dos 10 (dez) espaços será denominado um lote, conforme tabela abaixo, e cada lote terá localização definida conforme mapa em anexo (Anexo IV).

Número do espaço	Número do lote correspondente
Espaço 1	Lote 1
Espaço 2	Lote 2
Espaço 3	Lote 3
Espaço 4	Lote 4
Espaço 5	Lote 5
Espaço 6	Lote 6
Espaço 7	Lote 7
Espaço 8	Lote 8
Espaço 9	Lote 9
Espaço 10	Lote 10

2 - DO AMPARO LEGAL

Av. Emílio Johnson, 360 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83.501-000
Tel.(41) 3699-8600 – site www.tamandare.pr.gov.br.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

2.1 - O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas contidas neste Edital.

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site <https://tamandare.pr.gov.br/> e demais informações poderão ser obtidas, no Departamento de Licitações, na Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

4 - DISPOSIÇÕES

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: A PARTIR DE 25 DE AGOSTO DE 2023, ATÉ O PREENCHIMENTO DAS VAGAS NECESSÁRIAS, em horário de expediente, no Departamento de Licitações, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-000.

Horário de atendimento: das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Formalização de Consultas/Encaminhamentos: Endereço: na Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-000. Telefone: (0xx41) 3699-8640. E-mail: licitacoes@tamandare.pr.gov.br.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos até a data estabelecida pelo presente edital.

5.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.2. Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);

5.1.3. Comprovante de residência no Município de Almirante Tamandaré, como conta de água, luz ou telefone;

5.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Produtores Rurais CAD/PRO do estado do Paraná.

5.2. Havendo mais de 10 (dez) produtores rurais credenciados, a definição dos habilitados para o uso do espaço e execução do serviço objeto deste credenciamento será realizada através de sorteio.

5.3. Os produtores rurais aptos a participar deste credenciamento precisam ser residentes de Almirante Tamandaré e atuar em propriedade com produção agrícola no município.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

6- DA DIVISÃO DOS ESPAÇOS PARA CESSÃO

6.1. A cessão do espaço será dividida em 10 (dez) lotes, conforme especificação de cada lote na tabela abaixo.

6.2. Cada um dos dez espaços será denominado um lote, conforme tabela abaixo, e cada lote terá localização definida conforme **Anexo III**

Número do espaço	Número do lote correspondente
Espaço 1	Lote 1
Espaço 2	Lote 2
Espaço 3	Lote 3
Espaço 4	Lote 4
Espaço 5	Lote 5
Espaço 6	Lote 6
Espaço 7	Lote 7
Espaço 8	Lote 8
Espaço 9	Lote 9
Espaço 10	Lote 10

Havendo mais de 10 (dez) produtores rurais credenciados, a definição dos habilitados para o uso do espaço e execução do serviço objeto deste credenciamento será realizada através de sorteio.

7 - DO CREDENCIAMENTO:

Os documentos para credenciamento (conforme item 5.1. Deste Edital) devem ser encaminhados em envelope fechado e identificado conforme modelo abaixo:

NOME: (IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2023

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Deverá ser protocolado no seguinte endereço:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré – Setor de Protocolo.

ENDEREÇO: Av. Emílio Johnson, nº. 360 – Almirante Tamandaré - PR

Data limite para envio dos documentos:

DATA: 29/09/2023

HORÁRIO: Até às 09h.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

8- DA ABERTURA:

8.1. LOCAL: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

8.2. DATA: 29/09/2023

8.3. Horário: 9h30min às 10h30min.

8.4. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Credenciamento do Município de Almirante Tamandaré.

8.5. No dia, hora e local, designados neste edital, o Chamamento Público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

I - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital, a Comissão de Credenciamento do Município de Almirante Tamandaré, poderá prosseguir com o credenciamento;

II - Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a documentação será devolvida às entidades;

III - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do Chamamento Público.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. – Este edital só poderá ser impugnado em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação/credenciamento.

9.2 - Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

9.5 – As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sediada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP. 83.501-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do e-mail: licitacoes@tamandare.pr.gov.br.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

9.6 - Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

10.1. A Contratante disponibilizará o espaço na feira de produtos da terra, constituída por 10 (dez) espaços cobertos medindo 3X3 m, total de 9 m², com fechamento em três lados e área de balcão frontal, ponto de água próximo, ponto de energia elétrica e rede Wi-Fi, cabendo à Contratada as adequações para o uso correto de equipamentos, conforme orientação da C.O.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

11.1. O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos/equipamentos é:

11.2. DIA 26 de outubro (quinta-feira) das 15h às 17h – montagem.

12 DIA 27 de outubro (sexta-feira) das 15h às 17h.

13 DIA 28 de outubro (sábado) das 07h às 09h.

14 DIA 29 de outubro (domingo) das 07h às 09h.

15 É proibida a permanência de veículos no interior do parque após o horário limite da montagem das barracas/*stands*.

16 Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela C.O.

17 Os comerciantes e expositores somente terão acesso ao parque durante o evento com a utilização das pulseiras permanentes ou outra forma de identificação, entregues pelo C.O.

18 Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários determinados pela C.O.

19 É proibida a participação nos trabalhos de menores de 18 anos e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e exclusão do evento em caso de não cumprimento desta normativa.

20 É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais contratados a terceiros.

21 Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.

22 Após a montagem dos pontos comerciais e de exposição serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em Termo de Acordo ou contrato, a C.O. fará o devido ajuste de conduta.

23 A Contratada poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes nos termos de acordo e, em caso de não cumprimento, a Contratada será notificada pela C.O.

24 Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes nos termos de acordo será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão da Contratada do evento, sem ressarcimento de valores.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

- 25 É proibida a venda casada (combos, ou promoções de produtos associados), que caracterizem descontos podendo apenas ser acumulativa sempre seguindo o valor unitário conforme a tabela de preços.
- 26 A venda de licores, vinhos e seus derivados ocorrerão exclusivamente pelos produtores rurais cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura.
- 27 Tratando-se de atividade de venda de alimentos a área de alimentação deverá sempre observar fielmente as normas de higiene e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços ao público.
- 28 A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., farão vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.
- 29 Obrigatoriamente destacar um funcionário específico para manuseio de dinheiro, evitando o contato de quem produz os alimentos com notas e moedas.
- 30 O pessoal em serviço nas áreas de alimentação deverá trabalhar devidamente identificado, com toucas, bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pelo usuário/locatário.
- 31 É de responsabilidade total da Contratada a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.
- 32 A Contratada deverá disponibilizar produtos para consumo de bebidas (copos, guardanapos e canudos) e para consumo de alimentos (guardanapos, condimentos, pratos e talheres de plástico) quando se fizer necessário em embalagens individuais.
- 33 Todos os talheres, copos e pratos descartáveis disponibilizados deverão ser de plástico polipropileno (PP) ou poliestireno (PS).
- 34 Todas as garrafas disponibilizadas deverão ser de plástico polietileno tereftalato (PET), não sendo permitida a disponibilização de garrafas de vidro.
- 35 Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pela Contratada e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela C.O.
- 36 A organização e posicionamento das mesas de uso comum e o recolhimento do lixo nas áreas comuns é de responsabilidade da equipe indicada pela C.O., sendo exigida uma distância de ao menos 3 metros do limite dos balcões de atendimento.
- 37 Os produtos revendidos só podem ser entregues aos consumidores (visitantes) no balcão da barraca ou ponto comercial, sendo proibido o atendimento nas mesas de uso comum através de serviços de garçons ou atendentes ou venda ambulante.
- 38 Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.
- 39 Somente é permitida a utilização de no máximo 1 (um) equipamento de refrigeração (geladeira) e 2 (dois) equipamentos de conservação (freezer) em cada ponto comercial.
- 40 Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo 4 – quatro – unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.
- 41 É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas. A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas destinadas ao



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

público. Em caso de utilização de GLP, em barracas poderá ter até no máximo 2 (dois) botijões instalados no interior desde que separadas entre si por uma distância mínima de 3 (três) metros ou fazer uso de central de GLP. Será admitida a instalação de até 3 recipientes de 0,032m³ (P-13), no exterior da edificação, excepcionalmente, desde que em área ventilada e que a mangueira entre o aparelho e o botijão seja do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.

42 É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O.

43 É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.

44 É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica (fritadeiras elétricas, fornos elétrico de alta potência ou chapas elétricas, máquinas de crepes e similares) que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.

45 A Contratada deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica.

46 A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.

47 A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.

48 A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.

49 A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem, advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.

50 A Contratada deverá ter disponibilidade para participar de capacitação para manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária.

51 Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

52 Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos até o dia 30 de outubro de 2023 em horário comercial.

53 Caberá à Contratada, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem a retirada e transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

54 A Contratada deverá entregar ao final da festa o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.

55 Caso a Contratada não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos *stands* remanescentes, bem como a remoção de material e entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante disponibilizará o espaço na feira de produtores de morango, constituída por 10 (dez) espaços cobertos medindo 3X3 m, total de 9 m², com fechamento em três lados e área de balcão frontal, ponto de água próximo, ponto de energia elétrica e rede Wi-Fi, cabendo à Contratada as adequações para o uso correto de equipamentos, conforme orientação da C.O.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação, através do e-mail: meioambiente@tamandare.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3699-3092.

13.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela C.O.

14 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. O descumprimento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;

14.1.2. Por iniciativa do credenciado, desde que comunicada à C.O com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

14.1.3. Por iniciativa C.O, por interesse público devidamente justificado.

15 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para execução será a data do evento 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2023, dias 27 (das 18h às 23h), 28 (das 10h às 00h) e 29 de outubro de 2023 (das 10h às 22h), podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal 8666/1993. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias após a execução.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

16 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO

16.1. Para celebração do termo de permissão, será convocado o produtor rural para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

Designa-se JOSE SILVANO BUSATO, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, CPF 690102429-00, como gestor do contrato e as servidoras Simone Stedile, CPF 842829919-68, matrícula 4384, e Ana Clara Sans Salomão Brunow Ventura, CPF 054017229-40, matrícula 7726, como fiscais.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. Fica assegurado ao Município de Almirante Tamandaré, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

18.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. É vedada a permissão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município de Almirante Tamandaré.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

18.6. É reservado ao Município de Almirante Tamandaré o direito de anular ou revogar este Credenciamento sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

18.7. Situações não previstas neste Edital serão tratadas observando-se a Lei 8.666/1993, suas alterações e complementações.

19 – ANEXOS DO EDITAL



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

ANEXOS	DESCRIÇÃO
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Credenciamento Participação
Anexo III	Comissão Organizadora
Anexo IV	Croqui Festa
Anexo V	Termo de Credenciamento
Anexo VI	Minuta do Termo de Permissão de Direito de Uso de Espaço Público.

Almirante Tamandaré, 24 de agosto de 2023.

Rúbia Graziela dos Santos

Presidente da Comissão de Credenciamento

Portaria nº 187/2023



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

CREENCIAMENTO 004/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste credenciamento a cessão sem outorga onerosa para produtores rurais de Almirante Tamandaré, com base na Lei 8666/1993, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 3x3 m, total 9 m², nos dias 27 (das 18h às 23h), 28 (das 10h às 00h) e 29 de outubro de 2023 (das 09h às 22h), no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, no evento 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, comercialização para produtores rurais de morango in natura e seus derivados, para comercialização de morangos na Festa Municipal do Morango..

Cada um dos 10 (dez) espaços será denominado um lote, conforme tabela abaixo, e cada lote terá localização definida conforme mapa em anexo (Anexo IV).

Número do espaço	Número do lote correspondente
Espaço 1	Lote 1
Espaço 2	Lote 2
Espaço 3	Lote 3
Espaço 4	Lote 4
Espaço 5	Lote 5
Espaço 6	Lote 6
Espaço 7	Lote 7
Espaço 8	Lote 8
Espaço 9	Lote 9
Espaço 10	Lote 10

2. DA JUSTIFICATIVA

No mês de outubro Almirante Tamandaré completará 133 anos de emancipação política, além disto, o município é o 4º produtor de morango da região metropolitana de Curitiba, fatos estes que propiciam a realização de um evento comemorativo.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

3. DA ABRANGÊNCIA

A realização da Festa Municipal de Morango visa abranger, além da comemoração do aniversário do Município, o resgate cultural, divulgar atrações municipais, incentivar a produção de morango, estimular o turismo rural e divulgar a cidade, uma vez que, está prevista a presença de 50.000 mil pessoas durante os três dias de evento.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não é citada a dotação orçamentária, pois não haverá repasse de recursos.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos até a data estabelecida pelo presente edital.

5.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.2. Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);

5.1.3. Comprovante de residência no Município de Almirante Tamandaré, como conta de água, luz ou telefone;

5.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Produtores Rurais CAD/PRO do estado do Paraná.

5.2. Havendo mais de 10 (dez) produtores rurais credenciados, a definição dos habilitados para o uso do espaço e execução do serviço objeto deste credenciamento será realizada através de sorteio.

5.3. Os produtores rurais aptos a participar deste credenciamento precisam ser residentes de Almirante Tamandaré e atuar em propriedade com produção agrícola no município.

6. DO CREDENCIAMENTO

*6.1. O credenciamento será realizado **EXCLUSIVAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, situado em anexo ao prédio da sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada, situada na Avenida Emílio Johnson, 360 – Centro – Almirante Tamandaré/Pr.*

6.2. O credenciamento poderá ser realizado a partir do dia __/__/2023, até o preenchimento das vagas mínimas necessárias, de segunda à sexta feira, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

6.3. A permissão dos serviços será outorgada para o evento “2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO – 2023”, estando às partes em comum acordo, desde que formalizado por instrumento competente, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificado previamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

6.4. A Comissão de Credenciamento, após receber a documentação protocolada para a inscrição, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentar manifestação acerca da habilitação.

6.5. No caso de indeferimento pelo não preenchimento dos requisitos necessários, o interessado será notificado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial do Município e na página de internet do sítio oficial do órgão.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos para credenciamento (conforme item 5.1. Deste Edital) devem ser encaminhados em envelope fechado e identificado conforme modelo abaixo:

NOME: (IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. **XX/2023**

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

8.2. Deverá ser protocolado no seguinte endereço:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré – Setor de Protocolo.

ENDEREÇO: Av. Emílio Johnson, nº. 360 – Almirante Tamandaré - PR

8.3. Data limite para envio dos documentos:

DATA: **xx/xx/2023**

HORÁRIO: Até às 09h.

9. DA ABERTURA

LOCAL: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

DATA: **xx/xx/2023**

Horário: 9h30min às 10h30min.

9.1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Credenciamento do Município de Almirante Tamandaré.

9.2. No dia, hora e local, designados neste edital, o Chamamento Público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

I - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital, a Comissão de Credenciamento do Município de Almirante Tamandaré, poderá prosseguir com o credenciamento;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

II - Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a documentação será devolvida às entidades;

III - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do Chamamento Público.

10. DA CELEBRAÇÃO

Para celebração da parceria, será convocado o produtor rural para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução será a data do evento 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2023, dias 27 (das 18h às 23h), 28 (das 10h às 00h) e 29 de outubro de 2023 (das 10h às 22h), podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal 8666/1993.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias após a execução.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos/equipamentos é:

DIA 26 de outubro (quinta-feira) das 15h às 17h – montagem.

DIA 27 de outubro (sexta-feira) das 15h às 17h.

DIA 28 de outubro (sábado) das 07h às 09h.

DIA 29 de outubro (domingo) das 07h às 09h.

12.2 É proibida a permanência de veículos no interior do parque após o horário limite da montagem das barracas/stands.

12.3 Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela C.O.

12.4 Os comerciantes e expositores somente terão acesso ao parque durante o evento com a utilização das pulseiras permanentes ou outra forma de identificação, entregues pelo C.O.

12.5 Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários determinados pela C.O.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

13.2. *É proibida a participação nos trabalhos de menores de 18 anos e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e exclusão do evento em caso de não cumprimento desta normativa.*

12.6 *É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais contratados a terceiros.*

12.7 *Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.*

12.8 *Após a montagem dos pontos comerciais e de exposição serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em Termo de Acordo ou contrato, a C.O. fará o devido ajuste de conduta.*

12.9 *A Contratada poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes nos termos de acordo e, em caso de não cumprimento, a Contratada será notificada pela C.O.*

12.9.1 *Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes nos termos de acordo será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão da Contratada do evento, sem ressarcimento de valores.*

12.10 *É proibida a venda casada (combos, ou promoções de produtos associados), que caracterizem descontos podendo apenas ser acumulativa sempre seguindo o valor unitário conforme a tabela de preços.*

12.11 *A venda de licores, vinhos e seus derivados ocorrerão exclusivamente pelos produtores rurais cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura.*

12.12 *Tratando-se de atividade de venda de alimentos a área de alimentação deverá sempre observar fielmente as normas de higiene e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços ao público.*

12.12.1 *A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., farão vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.*

12.13 *Obrigatoriamente destacar um funcionário específico para manuseio de dinheiro, evitando o contato de quem produz os alimentos com notas e moedas.*

12.14 *O pessoal em serviço nas áreas de alimentação deverá trabalhar devidamente identificado, com toucas, bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pelo usuário/locatário.*

13.16 *É de responsabilidade total da Contratada a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.*

12.17 *A Contratada deverá disponibilizar produtos para consumo de bebidas (copos, guardanapos e canudos) e para consumo de alimentos (guardanapos, condimentos, pratos e talheres de plástico) quando se fizer necessário em embalagens individuais.*

13.17.1 *Todos os talheres, copos e pratos descartáveis disponibilizados deverão ser de plástico polipropileno (PP) ou poliestireno (PS).*



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

13.17.2. *Todas as garrafas disponibilizadas deverão ser de plástico polietileno tereftalato (PET), não sendo permitida a disponibilização de garrafas de vidro.*

12.18 *Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pela Contratada e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela C.O.*

12.19 *A organização e posicionamento das mesas de uso comum e o recolhimento do lixo nas áreas comuns é de responsabilidade da equipe indicada pela C.O., sendo exigida uma distância de ao menos 3 metros do limite dos balcões de atendimento.*

12.20 *Os produtos revendidos só podem ser entregues aos consumidores (visitantes) no balcão da barraca ou ponto comercial, sendo proibido o atendimento nas mesas de uso comum através de serviços de garçons ou atendentes ou venda ambulante.*

12.21 *Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.*

12.22 *Somente é permitida a utilização de no máximo 1 (um) equipamento de refrigeração (geladeira) e 2 (dois) equipamentos de conservação (freezer) em cada ponto comercial.*

12.23 *Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo 4 – quatro – unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.*

13.24 *É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas. A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas destinadas ao público. Em caso de utilização de GLP, em barracas poderá ter até no máximo 2 (dois) botijões instalados no interior desde que separadas entre si por uma distância mínima de 3 (três) metros ou fazer uso de central de GLP. Será admitida a instalação de até 3 recipientes de 0,032m³ (P-13), no exterior da edificação, excepcionalmente, desde que em área ventilada e que a mangueira entre o aparelho e o botijão seja do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.*

13.25 *É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O.*

13.26 *É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.*

13.27 *É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica (fritadeiras elétricas, fornos elétrico de alta potência ou chapas elétricas, máquinas de crepes e similares) que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.*

12.28 *A Contratada deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica.*



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

13.29 A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.

13.30 A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.

12.31 A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.

12.32 A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem, advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.

12.33 A Contratada deverá ter disponibilidade para participar de capacitação para manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária.

12.34 Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

13.36 Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos até o dia 30 de outubro de 2023 em horário comercial.

13.37 Caberá à Contratada, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem a retirada e transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.

12.38 A Contratada deverá entregar ao final da festa o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.

12.39 Caso a Contratada não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos stands remanescentes, bem como a remoção de material e entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante disponibilizará o espaço na feira de produtores de morango, constituída por 10 (dez) espaços cobertos medindo 3X3 m, total de 9 m², com fechamento em três lados e área de balcão frontal, ponto de água próximo, ponto de energia elétrica e rede Wi-Fi, cabendo à Contratada as adequações para o uso correto de equipamentos, conforme orientação da C.O.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação, através do e-mail: meioambiente@tamandare.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3699-3092.

15.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela C.O.

16. DO FISCAL E GESTOR

Designa-se JOSE SILVANO BUSATO, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, CPF 690102429-00, como gestor do contrato e as servidoras Simone Stedile, CPF 842829919-68, matrícula 4384, e Ana Clara Sans Salomão Brunow Ventura, CPF 054017229-40, matrícula 7726, como fiscais.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO II

_____/PR, ----- de ----- de 2023

À

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré

Chamamento Público N°XX/2023

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da _____, CPF nº _____, residente na _____, vem solicitar credenciamento para a cessão sem outorga onerosa para entidades sem fins lucrativos pessoa jurídica, com base na Lei 8666/1993, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 3x3 m, total 9 m², no evento 2ª Festa Municipal do Morango, para comercialização de morangos in natura e seus derivados, tais como frutas, verduras e legumes, cereais (condimentos), doces, mel, pães, geleias, bolos e biscoitos de produção artesanal, frios, ovos e massas de produção artesanal, não sendo permitida a venda de morangos *in natura* e seus derivados (exclusividade dos expositores da feira do morango) ou outros produtos. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Nome legível:

RG:

Endereço:

CNPJ:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

ANEXO III

COMISSÃO ORGANIZADORA

A Administração Municipal designou a Comissão Central Organizadora da Festa Municipal do Morango (C.O.), através da Portaria nº 25/2023, com as atribuições de definir e coordenar/executar as atividades relativas à festividade. A C.O. é composta por:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SIMONE SINIRA STEDILE (PRESIDENTE)
- II. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Previdência – SANDRO MIGUEL MENDES.
AMAURI DOMAKOSKI.
- III. Representante da Secretaria Municipal de Fazenda – JOSÉ LUIZ AFORNALLI.
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública – GERSON LUIZ BINI JUNIOR.
- V. Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social – ATHAYDE DE OLIVEIRA JUNIOR;
- VI. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – ELIANA ZANETTI DUNAISKI.
- VII. Representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – AGNALDO BORCATH;
- VIII. Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo – ANDRESSA ELLEN SILVA DE LIMA.
- IX. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – LUCIANE APARECIDA GRACIANO.

A Comissão Técnica de Acompanhamento dos Termos de Referência foi designada pela Portaria nº 162/2022 com a finalidade de contratar materiais, bens e serviços para a realização da Festa Municipal do Morango. Ela é composta por:

- I. Sandro Miguel Mendes – presidente.
- II. Mario Roberto Gurgel Knopki.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

- III. Ana Clara Sans Salomão Brunow Ventura.
- IV. Jociane Bonfim dos Santos.

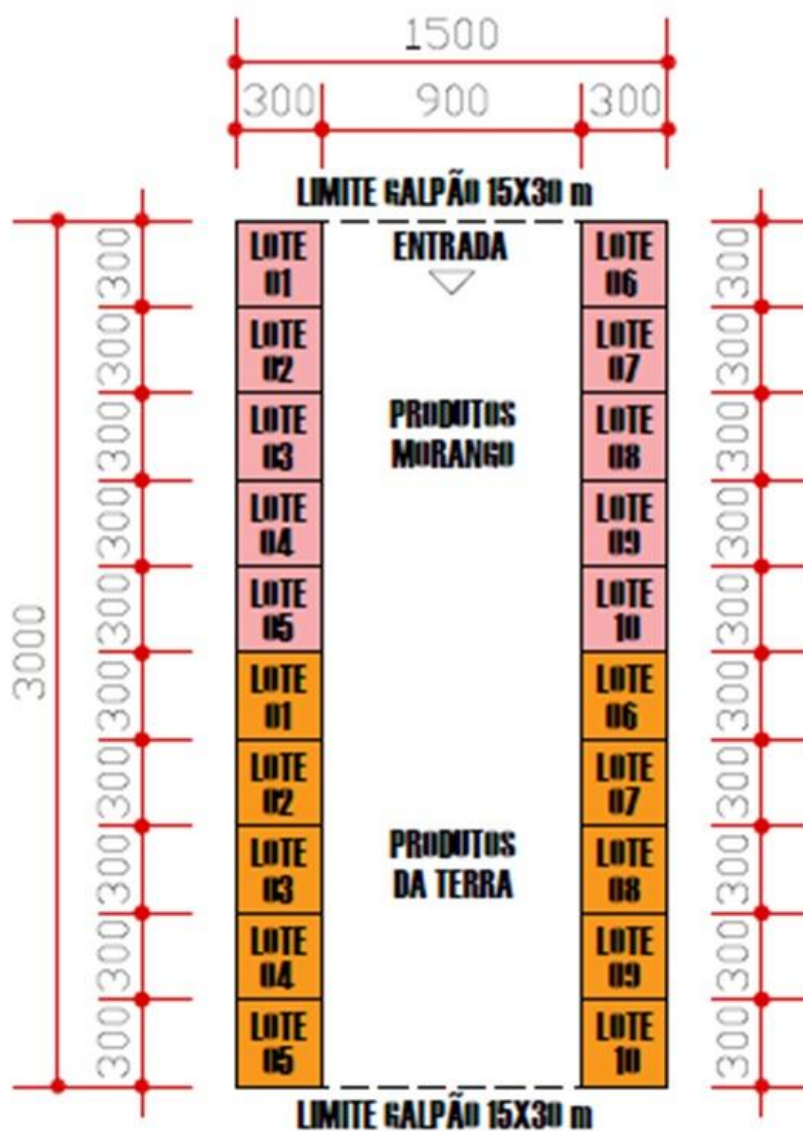


Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

ANEXO III



ANEXO V



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

FESTA MUNICIPAL DO MORANGO 2023
27, 28 e 29 OUTUBRO

LEGENDA:

01 PORTARIA (PÚBLICO)	08 PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 01 (COMUNIDADE)	16 CAMAROTE
02 PORTARIA (ESTACIONAMENTO)	09 PALCO (VOZ E VIOLÃO)	17 ÁREA VIP
03 ESTACIONAMENTO	10 PRAÇA DO ESPORTE	18 ÁREA PÚBLICO
04 AÇÃO SOCIAL (ALIMENTOS)	11 FEIRA INSTITUCIONAL PMAT	19 CAMARIM
05 POSTO DE SEGURANÇA	12 FEIRA DO ARTESANATO E OUTROS	20 BARES
06 PARQUE DE DIVERSÕES	13 PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 02 (BARRACAS E FOODTRUCK)	21 POLICIA MILITAR
07 FEIRA DO MORANGO	14 CARGA E DESCARGA	22 POSTO MÉDICO 23 BANHEIROS
	15 PALCO (PRINCIPAL E SECUNDÁRIO)	24 FEIRA COMERCIAL 25 EDUCAÇÃO



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

CRENCIAMENTO 004/2023

ANEXO V

TERMO DE CRENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

_____ /PR, ----- de ----- de 2023

À

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré

Chamamento Público N°004/2023

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da _____, CPF nº _____, residente na _____, vem solicitar credenciamento para a cessão sem outorga onerosa para entidades sem fins lucrativos pessoa jurídica, com base na Lei 8666/1993, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 3x3 m, total 9 m², no evento 2ª Festa Municipal do Morango, para comercialização de morangos in natura e seus derivados, tais como frutas, verduras e legumes, cereais (condimentos), doces, mel, pães, geleias, bolos e biscoitos de produção artesanal, frios, ovos e massas de produção artesanal, não sendo permitida a venda de morangos *in natura* e seus derivados (exclusividade dos expositores da feira do morango) ou outros produtos. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital. Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Nome legível:

RG:

Endereço:

CNPJ:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

CREENCIAMENTO 004/2023

ANEXO VI

Contrato de cessão sem outorga onerosa que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e **PRODUTOR RURAL**.

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emilio Johnson, nº. 360, neste ato representado pelo Secretário Sr. **XXX**, brasileiro, casado, portador do RG nº **XXX** SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº **XXX**, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua **XXX**, nº. **XXX**, Centro, Almirante Tamandaré, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, pessoa física, portador do RG nº **XXX**, inscrito no CPF nº **XXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXX**, estado de **XXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando a realização da 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2023, no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, coordenada através da Comissão Central Organizadora, designada pela Portaria 025/2023, e pela Comissão Técnica de Acompanhamento dos Termos de Referência, designada pela Portaria 152/2022, tem o presente a finalidade de solicitar a autorização de Vossa Excelência para a abertura de processo de credenciamento para a cessão sem outorga onerosa para entidades sem fins lucrativos pessoa jurídica, com base na Lei 8666/1993, para produtores rurais de Almirante Tamandaré, com base na Lei 8666/1993, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 3x3 m, total 9 m², no evento 2ª Festa Municipal do Morango, para comercialização dos produtores rurais de morango do município, para comercialização de morangos in natura e seus derivados na Festa Municipal do Morango.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados. Deverá manter na barraca a declaração de participação na capacitação de manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária e se submeter à fiscalização da vigilância sanitária.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos/equipamentos é:
DIA 26 de outubro (quinta-feira) das 15h às 17h – montagem.

DIA 27 de outubro (sexta-feira) das 15h às 17h.

DIA 28 de outubro (sábado) das 07h às 09h.

DIA 29 de outubro (domingo) das 07h às 09h.

É proibida a permanência de veículos no interior do parque após o horário limite da montagem das barracas/*stands*.

Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela C.O.

Os comerciantes e expositores somente terão acesso ao parque durante o evento com a utilização das pulseiras permanentes ou outra forma de identificação, entregues pelo C.O.

Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários determinados pela C.O.

É proibida a participação nos trabalhos de menores de 18 anos e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e exclusão do evento em caso de não cumprimento desta normativa.

É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais contratados a terceiros.

Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.

Após a montagem dos pontos comerciais e de exposição serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em Termo de Acordo ou contrato, a C.O. fará o devido ajuste de conduta.

A Contratada poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes nos termos de acordo e, em caso de não cumprimento, a Contratada será notificada pela C.O.

Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes nos termos de acordo será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão da Contratada do evento, sem ressarcimento de valores.

É proibida a venda casada (combos, ou promoções de produtos associados), que caracterizem descontos podendo apenas ser acumulativa sempre seguindo o valor unitário conforme a tabela de preços.

A venda de licores, vinhos e seus derivados ocorrerão exclusivamente pelos produtores rurais cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Tratando-se de atividade de venda de alimentos a área de alimentação deverá sempre observar fielmente as normas de higiene e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços ao público.

A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., farão vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.

Obrigatoriamente destacar um funcionário específico para manuseio de dinheiro, evitando o contato de quem produz os alimentos com notas e moedas.

O pessoal em serviço nas áreas de alimentação deverá trabalhar devidamente identificado, com toucas, bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pelo usuário/locatário.

É de responsabilidade total da Contratada a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.

A Contratada deverá disponibilizar produtos para consumo de bebidas (copos, guardanapos e canudos) e para consumo de alimentos (guardanapos, condimentos, pratos e talheres de plástico) quando se fizer necessário em embalagens individuais.

Todos os talheres, copos e pratos descartáveis disponibilizados deverão ser de plástico polipropileno (PP) ou poliestireno (PS).

Todas as garrafas disponibilizadas deverão ser de plástico polietileno tereftalato (PET), não sendo permitida a disponibilização de garrafas de vidro.

Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pela Contratada e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela C.O.

A organização e posicionamento das mesas de uso comum e o recolhimento do lixo nas áreas comuns é de responsabilidade da equipe indicada pela C.O., sendo exigida uma distância de ao menos 3 metros do limite dos balcões de atendimento.

Os produtos revendidos só podem ser entregues aos consumidores (visitantes) no balcão da barraca ou ponto comercial, sendo proibido o atendimento nas mesas de uso comum através de serviços de garçons ou atendentes ou venda ambulante.

Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.

Somente é permitida a utilização de no máximo 1 (um) equipamento de refrigeração (geladeira) e 2 (dois) equipamentos de conservação (freezer) em cada ponto comercial.

Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo 4 – quatro – unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.

É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas. A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas destinadas ao



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

público. Em caso de utilização de GLP, em barracas poderá ter até no máximo 2 (dois) botijões instalados no interior desde que separadas entre si por uma distância mínima de 3 (três) metros ou fazer uso de central de GLP. Será admitida a instalação de até 3 recipientes de 0,032m³ (P-13), no exterior da edificação, excepcionalmente, desde que em área ventilada e que a mangueira entre o aparelho e o botijão seja do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.

É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O.

É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.

É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica (fritadeiras elétricas, fornos elétrico de alta potência ou chapas elétricas, máquinas de crepes e similares) que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.

A Contratada deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.

A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.

A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem, advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

A Contratada deverá ter disponibilidade para participar de capacitação para manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária.

Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos até o dia 30 de outubro de 2023 em horário comercial.

Caberá à Contratada, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem a retirada e transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.

A Contratada deverá entregar ao final da festa o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.

Caso a Contratada não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos *stands* remanescentes, bem como a remoção de material e entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Designa-se JOSE SILVANO BUSATO, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, CPF 690102429-00, como gestor do contrato e as servidoras Simone Stedile, CPF 842829919-68, matrícula 4384, e Ana Clara Sans Salomão Brunow Ventura, CPF 054017229-40, matrícula 7726, como fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

A Contratada que descumprir quaisquer termos deste regulamento ou determinações da C.O. estará sujeita às penalidades aqui descritas, em uma primeira ocasião será feita uma advertência verbal e emissão de uma notificação.

Na reincidência da irregularidade ao regulamento geral o ponto comercial será cancelado sem ressarcimento dos custos.

Na ocorrência de infração a C.O. poderá excluí-lo do cadastro da Prefeitura, impedindo a participação em eventos futuros.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Em casos de desistência das ações dentro do evento deverá ser apresentada uma justificativa por escrito junto a C.O. em até 30 dias anteriores ao início das atividades esta será analisada pela C.O., que emitirá um parecer e convocará os próximos colocados do sorteio.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas

6.3. O Contrato poderá ser rescindido por constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

7.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data.